



Belém de Maria (PE), terça-feira, 02 de junho de 2020.

Ofício GP nº 078/2020.

**CÓPIA**

Ao  
PODER LEGISLATIVO,  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2020, PARA APRECIÇÃO,  
DISCURSÃO E VOTAÇÃO.

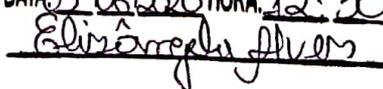
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE  
MARIA, SR. ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO.

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, considerando as atribuições legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação, discursão e votação o Projeto de Lei Municipal nº009/2020, que “suspende a cobrança de preços públicos pela utilização de espaços na feira-livre e nos cemitérios municipais”.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

  
ROLPH EBER CASALE JÚNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

CAMARA DE VEREADORES DE BELEM DE MARIA
PROTOCOLO CENTRAL Nº 239
DATA 03/06/2020 HORA: 12:30




Belém de Maria (PE), terça-feira, 02 de junho de 2020.

MENSAGEM Nº 009/2020

ILUSTRES VEREADORES.

O artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal preceitua com clareza que é de competência privativa do Prefeito iniciar o processo legislativo, nos casos e nas formas previstas nas Constituições da República, Estado e na Lei Orgânica do Município.

Pois bem, diante da crise instalada em decorrência do coronavírus grandes dificuldades financeiras estão sendo experimentadas pela população belenense.

A emergência de saúde pública é vivenciada a nível Federal, Estadual e Municipal e os órgãos públicos adotaram diversas medidas restritivas para conter a disseminação do vírus na sociedade, suspendendo atividades de atendimento ao público, bem como suspendendo atividades não essenciais à população.

Diante da suspensão de várias atividades no comércio os feirantes, marchantes e ambulantes sofreram drástica queda de receita, resultando em reflexos econômicos negativos, sendo oportuno que o Poder Público envie esforços para conter a crise financeira operacionalizada no Município.

Pois bem, estas são as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, espero, poder merecer habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Atenciosamente;

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

SUSPENDE A COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NA FEIRA-LIVRE E NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica suspensa, até 31 de julho de 2020, a cobrança de preços públicos pela utilização de espaços na feira-livre e nos cemitérios municipais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2020.

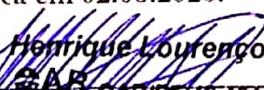
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), terça-feira, 02 de junho de 2020.

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Analisado e aprovado pela Assessoria  
Jurídica em 02.06.2020.

  
HENRIQUE LOURENÇO  
CAB/PE 43.404